



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Publicada no DJ 1, de 13/12/007, pág. 1155)

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Texto com a alteração adotada pela Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008)

Cria o Núcleo de Ação Estratégica – NAE, altera dispositivos da Resolução n. 12, de 2006, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 19 do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária tomada em Sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público o Núcleo de Ação Estratégica – NAE, vinculado administrativamente à Secretaria Geral.

Parágrafo único: Compete ao NAE subsidiar as atividades da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo no que toca ao cumprimento do disposto no art. 124 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º - Os ramos do Ministério Público da União e dos Estados deverão encaminhar mensalmente ao Conselho Nacional do Ministério Público relatórios das atividades funcionais de seus membros, inclusive no que se refere aos resultados alcançados, na forma das planilhas em anexo. (Alterado pela Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008)

§1º - As informações constantes do Anexo desta Resolução deverão ser prestadas pela Chefia da Unidade ou por quem detiver delegação para tanto, até o último dia útil do mês subsequente, mediante o preenchimento de formulário disponível na página do Conselho Nacional do Ministério Público, na *internet*, sob a supervisão do Núcleo de Ação Estratégica e da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo. (Alterado pela Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008)

§2º - Os dados encaminhados subsidiarão a elaboração do relatório anual de que trata o *caput* do art. 132 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.” (Alterado pela Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008)

Art. 3º Inclua-se entre os *consideranda* da Resolução nº 12, de 2006, o seguinte:

“Considerando a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da Instituição”.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Brasília, 03 dezembro de 2007.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público